EMENDA SUPRESSIVA Nº 279/2024

Emenda Supressiva ao Art. 9º, Projeto de Lei nº 171/2024, que visa autorizar a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros de Parauapebas mediante condicionantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS APROVA:

Art. 1º Fica suprimido o Art. 9º, do Projeto de Lei nº 171-2024.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Legislativa desta Casa apontou um vício jurídico insanável no Art. 9º, do Projeto de Lei nº 171-24. E, recomendou uma Emenda Supressiva ao dispositivo, para que assim o Projeto se torne viável juridicamente.

Dito isso, é correto afirmar que a presente Emenda visa suprimir o Art. 9º, da proposição em questão, de modo a extirpar o vício de inconstitucionalidade existente, qual seja, o desrespeito ao Art. 167, inciso V, da Constituição Federal:

Constituição Federal de 1988

Art. 167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa **e sem indicação dos recursos correspondentes**;

Sendo assim, espera-se que o PL nº 171-24 siga sua tramitação regular, tendo em vista que ele trata de pauta muito importante para a população de Parauapebas.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL PEREIRA BARROS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO